

PARECER JURÍDICO Nº 0033-2013
Projeto de Lei Nº 0020-2013

Ementa: Possibilidade de instituir o “Dia Do Gari”.

Foi formulada consulta a esta Procuradoria, no sentido de verificar se o Projeto de Lei em apreço possui os requisitos legais para ser ele submetido à deliberação do plenário.

A proposição institui a data de 16 de maio como o “Dia do Gari”.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Gari a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A matéria vem abordada através de Lei Ordinária, e a iniciativa é do Poder Legislativo.

No que dizer respeito às atribuições do Poder Legislativo, é importante trazer à baila a doutrina de Hely Lopes Meirelles, o qual com propriedade aborda suas funções:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito¹.

Na mesma obra o autor menciona o destinatário da norma elaborada pelo Poder Legislativo:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração.²

Em que pese à impossibilidade de criar normas concretas para o bem estar da população existem mecanismos que podem ajudar na tarefa do Poder Executivo, corroborando nas políticas públicas.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 16ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008. Pág. 617/618.

² Ibid., Pág. 618.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvanti causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.³

A norma em apreço institui o Dia do Gari. Salvo erro escusável, acredito que na seara jurídica a matéria não demande maiores divergências.

A proposição não cria direito ou obrigação aos munícipes, também, não disciplina matéria voltada a outro ente ou órgão da Administração. Por fim, não prevê despesa ou influência na atividade do Poder Executivo.

Ademais, do ponto de vista da conveniência, não cabe a esta Procuradoria substituir o legislador, devendo este sempre se pautar no interesse público e nos princípios que regem a Administração, não devendo a matéria trazer qualquer interesse que não o coletivo.

Diante o exposto, a priori, não encontramos vícios na matéria.

Este é o parecer, *s.m.j.*, que ora subscrevo⁴.

Marechal Cândido Rondon, 13 de novembro de 2013.

VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF
Procurador Jurídico
OAB/PR 41.452

³ Ibid., Pág. 619.

⁴ Parecer manifestado segundo a convicção deste procurador, o qual não é vinculativo, podendo a Administração adotar a solução que melhor resguarde o interesse público.